



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.550, DE 17 DE MARÇO DE 1989.

"Prorroga prazo da Lei nº 1.415, de 13 de abril de 1988."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica prorrogado o prazo concedido na Lei 1.415 de 13 de abril de 1988, que institui um abono especial aos médicos que atendem o PA-Pronto Atendimento, com vigência de 01/01/89 até 31/01/89.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar dos recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, suplementando as dotações orçamentárias respectivas de até NCZ\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de março de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal